



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 367/23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 52, 53 e 53A, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 52. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:*

*I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;*

*II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;*

*III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;*

*IV – no mês que receberem suspensão.*

*§ 1º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais serão disponibilizadas por meio de entrega domiciliar, "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.*

*§ 2º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o município, fará jus apenas a uma unidade mensal do benefício.*

*Art. 53. A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:*

*I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*II – mediante pagamento de 5% (cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*III – mediante pagamento de 15% (quinze por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

*IV – mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);*

*V - mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo).*

*§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:*

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta-parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

*§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos II a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante Guia de Recolhimento a ser emitido pela Gestão de Pessoas.*





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 53-A. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos e em período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedido cartão “Auxílio Alimentação”, desde que não registrem as seguintes ocorrências:**

**I – servidor inativo ou pensionista;**

**II – aposentado por invalidez permanente;**

**III - estiverem no gozo de licença sem remuneração.**

**§ 1º O valor do cartão “Auxílio Alimentação”, a partir de 1º de março de 2023, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**

**§ 2º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o município, fará jus apenas a um crédito mensal do benefício.**

**§ 3º Para os exercícios seguintes, o valor do cartão “Auxílio Alimentação” deverá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo com valor igual ou superior ao exercício anterior.**

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação, por superávit financeiro de 2022, no montante de R\$ 2.908.990,00 (dois milhões, novecentos e oito mil, novecentos e noventa reais), na Secretaria de Administração – 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), recursos destinados para a Cesta Básica, e 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.39 - fonte 91, no valor de R\$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Fundamental - 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 300.440,00 (trezentos mil, quatrocentos e quarenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 612.600,00 (seiscentos e doze mil e seiscentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Infantil – 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Saúde – 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 297.850,00 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação, conforme descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.367 de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.489 de 14/07/2022 (LDO de 2023) e da Lei Municipal nº 6.547 de 01/12/2022 (LOA 2023).

Art. 3º As verbas consideradas para o cálculo de vencimentos fixos constantes nos artigos 53 e 54 não serão utilizadas para demais benefícios ou vantagens pessoais da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006.

*(Handwritten signatures)*



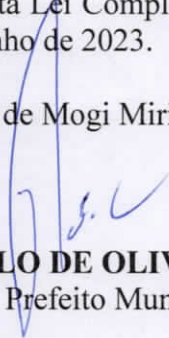
GABINETE DO PREFEITO


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 2023.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de junho de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 03/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Comp. 367/23  
FOI PUBLICADA(O) em 07/06/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)